

---

**DECRETO Nº 2.064, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

**“Institui regramento complementar ao artigo 35 da Lei Municipal nº 3.613/2018 – Código de Obras do Município de Catalão, Estado de Goiás, no que é pertinente aos parâmetros para construção de muros e fechamento de lotes na forma que especifica, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, considerando os termos e permissão da Lei Municipal nº 3.613/2018, de 21 de dezembro de 2018, artigo 128,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para efeito de ordenação urbanística, fica terminantemente vedada a utilização de cercas de arames, placas de cimento e afins para o fechamento de lotes e áreas particulares no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás, que confrontam com vias arteriais, assim definidas como vias de elevado fluxo de veículos e pedestres, estruturantes para ligação de bairros à área central da cidade, conforme definição do art. 22, inciso III, da Lei Municipal nº 3.441/2016.

**Art. 2º.** Nos casos dispostos no artigo anterior, competirá ao interessado a construção de fechamento utilizando-se de alvenaria padrão, podendo a Secretaria Municipal de Obras ou setor outro competente disponibilizar projeto padronizado, nos termos do que já autoriza a Lei Municipal nº 3.613/2018, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Competirá aos setores responsáveis pela fiscalização das obras particulares o Poder de Polícia para os fins de promover a identificação e notificação dos empreendimentos e correspondentes responsáveis à regularização dos fechamentos de lotes

---

e áreas urbanas aos termos deste Decreto, observadas as demais normas e procedimentos descritos na Lei Municipal nº 3.613/2018, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 4º.** Não se aplica a vedação disposta neste decreto aos empreendimentos de natureza social, assim compreendidas as residências destinadas ao interesse social de famílias de baixa renda, assim como em loteamentos com tal destinação.

**Art. 5º.** Os casos omissos e dúvidas serão dirigidos na forma do artigo 125 da Lei Municipal nº 3.613/2018, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 26 de maio do ano de 2023.



**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal